



PARECER JURÍDICO.

Processo Licitatório n. 24/2020 – Tomada de Preço n. 05/2020

Impugnada: MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Jaguaruna, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência anexo ao Edital”.

I. - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação proposta pela empresa **MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, insurgindo a impugnante contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a mesma do certame licitatório.

Aberto prazo para contrarrazões a empresa **GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELE** se manifestou às fls. 362-365 pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

Encaminhado o processo para o Setor Jurídico para análise do pedido.

II.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Assevera-se que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público, aos Assessores Jurídicos Municipais incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

III.- DO PARECER

O ponto central da presente discussão é a necessidade de que o responsável técnico fosse identificado e tivesse assinado a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou na composição de BDI.



Assim a Comissão de Licitação se manifestou conforme se retira da Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nr.04/2020 – fls. 343:

“... A empresa participante MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou a sua proposta o valor global proposto de R\$127.903,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e três reais), mas restou-se desclassificada por não apresentar em sua Planilha Orçamentária, em seu Cronograma Físico-Financeiro e na sua composição do BDI, a assinatura e identificação do responsável técnico indicado para o objeto do Edital, ou seja, o responsável técnico previsto nos documentos de qualificação técnica, apresentados na fase de habilitação pela empresa participante, mais expressamente no documento de qualificação técnica-profissional, subitem 3.1.12 do Edital.”

Assim dispõe o item 3.1.12 do Edital que se refere quanto a habilitação quanto a regularidade fiscal e trabalhista:

“3.1.12. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes, exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, e de complexidade equivalente ou superior ao do objeto deste Edital”.

Conforme podemos perceber embora no Edital não exige a assinatura do profissional responsável na planilha orçamentária, a exigência legal está contida no art. 14 da Lei Federal n. 5194/66 onde determina que os orçamentos contenham a assinatura, nome da empresa, número da carteira e título do profissional responsável pela sua elaboração.

Analisando os documentos apresentados pelas empresas SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA e GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELE que participaram do certame verifica-se que as suas Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e composição do BDI, consta a assinatura e identificação do responsável técnico da empresa, tendo somente a empresa impugnante deixado de apresentar referidos documentos devidamente assinado pelos seus

responsáveis técnicos em desacordo conforme bem consignado pela Comissão de Licitação.

IV. - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **indeferimento do recurso interposto** pela empresa **MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, ACATANDO assim a decisão da Comissão de Licitação.

Jaguaruna (SC), 07 de julho de 2020.


Aparecida Dalmeida Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019